
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MUNICÍPIO DE REALEZA - PR

CAPÍTULO I

Da Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado deliberativo e de assessoramento para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, nos depósitos das instituições educacionais.

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: prazo de validade vencido, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 da Resolução nº 32 de agosto de 2006, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo (Anexo I da Resolução nº 32), o qual deverá ser elaborado, observando o “Roteiro para elaboração do Parecer Conclusivo do CAE”, acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares dos alunos e a vocação agrícola do Município, dando preferência aos produtos “in natura”;

XI - sugerir:

a) que os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e outros órgãos da administração pública ou privada, forneça assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas instituições educacionais do município;

b) que as escolas públicas conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivem-se em programas de criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

c) a realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais;

d) a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação escolar;

e) a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às instituições educacionais do município para as cozinheiras e auxiliares de cozinha;

XII - acompanhar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, verificando se há prioridade aos produtos da região;

XIII - verificar se os critérios para a distribuição da alimentação escolar nas escolas públicas do município estão adequados;

XIV - solicitar dados estatísticos nas instituições educacionais e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

XV - apreciar e votar anualmente o plano de ação do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) a ser apresentado pela Entidade Executora;

Parágrafo único. A execução das proposições apresentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo e respectivo suplente indicados pelo Prefeito Municipal;

II - dois representantes dos professores e respectivos suplentes, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe através de ofício de representação;

III - dois representantes de pais de alunos e respectivos suplentes, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares através de ofício de representação;

IV - dois representantes e respectivos suplentes da sociedade civil, indicados formalmente através de ofício de representação.

§ 1º Tanto os Conselheiros Titulares como seus Suplentes são considerados membros do CAE.

§ 2º A função dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município não será remunerada, mas os serviços prestados serão relevantes para o município.

Art. 4º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em

conformidade ao disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a pauta das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;

VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX - colocar as matérias pertinentes em discussão e votação;

X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo a respeito;

XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo contatos com as autoridades com as quais vier a se relacionar por força do cargo;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que o façam;

XX - conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - submeter ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Parágrafo único. O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar ratificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - proceder visitas periódicas nas instituições educacionais públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.
- XIII - proceder visitas periódicas nos fornecedores dos produtos da alimentação escolar do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.

§ 1º As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de dois membros do CAE, devidamente identificados.

§ 2º As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do membro, titular ou suplente, que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para se requerer justificativa de ausência, que não poderá ultrapassar 8 (oito) durante o mandato, será de 2 (dois) dias úteis, após a reunião.

§ 2º As faltas deverão ser justificadas até uma semana antes da reunião seguinte.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará a entidade representada pelo membro demitido para indicar outro representante, a ser nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º A Secretaria Educação proverá todo o apoio administrativo necessário para que o Conselho de Alimentação Escolar exerça as atividades de sua competência, em especial, provendo um local para as reuniões do Conselho e designando um secretário.

§ 1º Ao Secretário do CAE caberá:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar as pautas e atas das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas e atas das reuniões, os convites e as comunicações.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quanto este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10. As reuniões, com duração mínima de 1 (uma) horas, serão:

- I - ordinárias, preferencialmente às terças-feiras, da segunda semana de cada mês, sendo, no mínimo, 10(dez) reuniões ao ano;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A reunião ordinária do mês de março, será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora prevista de início da reunião não realizada.

§ 3º A reunião de que trata o "II" será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Segundo o fim a que se destinem, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se reuniões públicas em secretas por decisão do plenário.

Art. 12. A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos Art. 13. A ordem do trabalho, nas reuniões, será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente do Presidente;

III - expediente dos Conselheiros;

IV - ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 14. O expediente do Presidente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 15. A ordem do dia se destinará às discussões e decisões sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 16. A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do plenário, ser discutidas e votadas na reunião seguinte.

Art. 18. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas será feito de acordo com o que dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 19. Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 20. Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 22. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23. Ao plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 24. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 25. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 26. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 27. As decisões do Conselho que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 28. O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Realeza, 30 de abril de 2024.

Presidente do CAE

Vice-Presidente do CAE

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:3A58C86F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2024. Edição 3014

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>